câmara municipal
de matosinhos

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE:

EXECUÇÃO DE ADITAMENTO AO PROJETO ELÉTRICO PARA INFRAESTRUTURAS SUBTERRÂNEAS DE APOIO ÀS FESTAS DO SENHOR DE MATOSINHOS NO PARQUE 25 DE ABRIL E PRAÇA GUILHERMINA SUGGIA

Código dos Contratos Públicos

«CADERNO DE ENCARGOS»

câmara municipal
de matosinhos

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º
Objeto

O objeto do contrato consiste na seguinte prestação de serviços: "EXECUÇÃO DE ADITAMENTO AO PROJETO ELÉTRICO PARA INFRAESTRUTURAS SUBTERRÂNEAS DE APOIO ÀS FESTAS DO SENHOR DE MATOSINHOS NO PARQUE 25 DE ABRIL E PRAÇA GUILHERMINA SUGGIA"

Artigo 2º
Preço base

O preço base desta prestação de serviços é de € 2375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco euros).

Artigo 3.º
Local da prestação dos serviços

A prestação de serviços terá lugar no Concelho Matosinhos .

Artigo 4.º
Prazo

1. O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. A prestação de serviços deverá estar concluída no prazo de **30 dias** a contar da data da celebração do contrato.

câmara municipal
de matosinhos

Artigo 5.º
Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Matosinhos, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, nos termos do art.º 299º do CCP.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Matosinhos, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Os pagamentos a efetuar serão fracionados da seguinte forma:

   a) 10% com a apresentação do Programa Base;

   b) 20% com a apresentação do Estudo Prévio;

   c) 20% com a apresentação do Anteprojeto;

   d) 35% com a apresentação do Projeto de Execução;

   e) 15% Assistência Técnica ao Projeto.

4. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 10 (dez) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Artigo 6.º
Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida a prestação de caução.

Artigo 7.º
Contrato Escrito

Será celebrado contrato escrito se o valor da proposta exceder os 10 000€, salvo se a prestação de serviços ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação da adjudicação.

A assinatura dos contratos é efetuada por meios eletrónicos, exceto quando o valor seja superior a 125.000,00€ caso em que a assinatura será presencial.

Artigo 8.º
Conteúdo do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Artigo 9.º
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário e que lhe foram exigidos na fase de formação do contrato.

Artigo 10.º
Acesso à informação

A Câmara Municipal de Matosinhos disponibilizar-se-á a prestar e fornecer as informações e elementos que detenha e que sejam indispensáveis ao início e desenvolvimento dos trabalhos e que sejam solicitados pelo adjudicatário.

Artigo 11.º

câmara municipal
de matosinhos

Constituição da Equipa Projetista

O adjudicatário deverá constituir uma equipa de projeto constituída, para além do arquiteto/engenheiro coordenador, pelos técnicos autores que assegurem as especialidades necessárias à elaboração dos projetos, mencionando a especificação das funções que assumem e dos projetos que elaboram, bem como a identificação dos elementos do seguro que garante a sua responsabilidade civil.

Artigo 12.º
Transferência de propriedade

1. Com a entrega das versões finais dos projetos e a sua aceitação pela entidade adjudicante transfere-se para esta a propriedade sobre tais documentos.
2. Com a declaração de aceitação pela entidade adjudicante, das versões finais do projeto, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, nos termos da legislação aplicável.
3. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Artigo 13.º
Obrigações principais do prestador de serviços

Os projetos de execução, deverão ser elaborados conforme as disposições legais em vigor previstas na Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de julho e na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e cada um deles deverá incluir:

1. Os projetos deverão ser entregues em suporte informático e 3 (três) cópias em papel.
2. Os projetos de execução deverão incluir:
   a) Elaboração para cada projeto dos elementos previstos no n.º 5 do artigo 43.º do CCP (que se revelem necessários), incluindo Caderno de Encargos (cláusulas gerais e técnicas), Memória Descritiva e Justificativa, Mapa de Quantidades, Orçamento, Mapa de Quantidades no ficheiro *template* (para submissão na plataforma eletrónica acinGOV), Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), Plano de Segurança e Saúde (PSS), Peças Desenhadas, incluindo a elaboração de caderno de encargos, mapas de quantidades, orçamento, PPGRCD e PSS relativa ao projeto de arquitetura;
   b) Termos de responsabilidade das especialidades;

c) Coordenação de Segurança – Fase de Projeto;
d) Pareceres a entidades externas (que se entendam necessárias);

3. Os projetos a executar serão os seguintes:

- Projeto de Arquitetura;
- Projeto de Fundações e Estruturas (apenas para novas construções);
- Projeto de Instalações, Equipamentos e sistema de distribuição de água, incluindo a rede de extinção de incêndios;
- Projeto de Instalações, Equipamentos e sistema de drenagem de águas residuais;
- Projeto de Instalações, Equipamentos e sistema de drenagem de águas pluviais;
- Projetos de Instalações e Equipamentos Elétricas e ITED;
- Projeto de Instalações e Equipamentos de gás;
- Projeto de Instalações e Equipamentos Mecânicos (AVAC);
- Projeto térmico;
- Projeto de segurança contra risco de incêndios;
- Plano de segurança e Saúde;
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- Levantamento topográfico;
- Estudo geológico/geotécnico.

A titulo acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 14.º
Forma de prestação do serviço

1. A entidade adjudicante convocará o prestador de serviços para as reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo assim que haja da parte da entidade adjudicante conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega de qualquer documento, bem como a introdução de sugestões que possam concorrer para a sua melhoria. Será feito registo escrito das principais conclusões, o qual será assinado por ambas as partes.
2. A primeira reunião deverá ser realizada na presença de todos os técnicos que compõem a equipa projetista e as seguintes de acordo com as indicações da entidade adjudicante.

3. A realização das reuniões não substitui a entrega dos relatórios solicitados e dos documentos relativos a qualquer das partes do trabalho.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Artigo 15.º
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Matosinhos deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Artigo 16.º
Assistência técnica

Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pela entidade adjudicante, sobre problemas relativos à interpretação do projeto ou a ambiguidades, omissões ou contradições do mesmo e desenvolver-se-ão nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Artigo 17.º
Seguros

No momento da assinatura do contrato o adjudicatário, bem como cada um dos técnicos autores que integra a equipa projetista, fará prova de que se encontra coberto por um seguro de responsabilidade civil nos termos do art.º 24.º da lei 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela lei n.º 40/2015 de 1 de junho.

câmara municipal
de matosinhos

Artigo 18.º
Penalidades contratuais

1. A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.
2. Se por qualquer razão imputável ao adjudicatário o contrato não vier a ser outorgado, este perderá a favor da entidade adjudicante a importância correspondente à caução apresentada, sem prejuízo do direito daquela à indemnização por perdas e danos que eventualmente venha a sofrer.
3. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, o Município de Matosinhos pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação, por cada dia de trabalho.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do valor contratual e quando este limite for atingido e o Município de Matosinhos decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse publico, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
5. As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstam a que o Município de Matosinhos exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

Artigo 19º
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da presente clausula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de 1 (um) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previsto na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Artigo 20.º
Alterações ao contrato

Excetuando as situações legalmente previstas, o contrato só poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por escrito e assinado pelos representantes legais com poderes para vincularem a entidade adjudicante e o adjudicatário.

Artigo 21.º
Resolução do Contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 30 (trinta) dias úteis.

câmara municipal
de matosinhos

Artigo 22.º
Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Matosinhos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 23.º
Outros Encargos

1. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário (quando aplicável).
2. O adjudicatário deve respeitar, quer na fase de formação do contrato quer na sua execução, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, de acordo com o preceituado no artigo 1º.-A do CCP.
3. A proposta deverá incluir também o pagamento da aprovação **de todos** os projetos, nomeadamente:
- Projeto elétrico;
- Segurança contra incêndios – ANPC;
- Projeto Gás.

Artigo 24.º
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

câmara municipal
de matosinhos

Artigo 25.º
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 26.º
Contagem dos prazos

1. À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
   a. Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados;
   b. Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente;
   c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Artigo 27.º
Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMM ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMM, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da CMM para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.
5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:
   a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
   b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
   c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
   d. Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMM esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
   e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMM contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
   f. Prestar à CMM toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMM informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dado pessoais;
   g. Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
   h. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD
6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a CMM venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Artigo 28.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e na Lei nº 31/2009, de 3 de julho.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas constam do anexo ao presente Caderno de Encargos.